



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI Nº. 1.521, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

“Institui o Sistema de Videomonitoramento no âmbito do Município de Nazareno.”

A Câmara Municipal de Nazareno, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nazareno, o Sistema de Videomonitoramento das vias e logradouros públicos, que consiste na instalação e uso de câmeras de vigilância nos espaços públicos deste Município, com os seguintes objetivos:

- I – auxílio no controle do tráfego de veículos;
- II – proteção ao meio ambiente, artístico, paisagístico, histórico, urbanístico e cultural;
- III – proteção do patrimônio público e privado;
- IV – prevenção à criminalidade, em apoio às autoridades de segurança pública.

Art. 2º A operação do Sistema de Videomonitoramento será executada pelo Poder Executivo Municipal de forma direta, indireta ou compartilhada.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação no Sistema de Videomonitoramento de que trata esta Lei, das demais instituições estaduais e federais de segurança pública, mediante a celebração de convênios e termos de parceria.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS DE VÍDEO

Art. 3º A instalação das câmeras de vigilância deve ser precedida de estudo técnico, quanto à necessidade e adequação da instalação, observando-se os seguintes critérios:

- I – identificação do tipo de infração penal predominantes na área;
- II – caracterização da importância da área a ser monitorada no contexto geral do trânsito e da redução da criminalidade no Município;



MUNICÍPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

III – prevenção de danos ao patrimônio público;

Parágrafo único. O estudo técnico de que trata o caput deste artigo poderá ser renovado quando necessário, com o objetivo de ser verificada a necessidade da continuidade de monitoramento e vigilância do local por câmeras de vídeo.

Art. 4º O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo Sistema de Videomonitoramento deve-se processar no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assegurados os direitos, liberdades e garantias fundamentais do cidadão.

Art. 5º É vedada a utilização de câmeras do Sistema de Videomonitoramento quando a captação de imagens atingirem o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que esteja amparada pela proteção constitucional da inviolabilidade do domicílio.

Art. 6º É obrigatória a afixação, nos locais em que estejam instaladas as câmeras de vídeo para os fins previstos nesta Lei, de aviso que informe da existência da câmera no local.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E DOS OPERADORES DO SISTEMA

Art. 7º A administração, o gerenciamento e a coordenação do Sistema de Videomonitoramento competem a Administração Municipal, de forma direta, indireta ou Compartilhada.

Art. 8º As imagens obtidas pelo Sistema de Videomonitoramento, serão conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua captação.

CAPÍTULO IV

DA CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO

Art. 9º. Considera-se Central de Videomonitoramento o local onde serão exibidas e registradas as imagens de Videomonitoramento resultante da vigilância eletrônica.

Parágrafo Único. A operação na Central de Videomonitoramento a que se refere o caput deste artigo será feita pela Administração Municipal de forma direta, indireta ou compartilhada, onde a empresa deverá firmar termo de compromisso de confidencialidade.

Art. 10. O acesso às imagens será autorizado mediante requerimento da autoridade competente deferido pelo Chefe do Executivo Municipal.

[Handwritten signature]



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENT0
TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 11. Em razão de ordem judicial, o acesso às imagens de videomonitoramento poderá ser permitido a terceiros, permanecendo arquivada a ordem judicial.

Art. 12. Todas as pessoas que, em razão de suas funções, tenham acesso ao sistema de videomonitoramento nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de serem responsabilizadas por seus atos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O poder Executivo poderá estabelecer parcerias ou convênios com entidades públicas ou privadas para a instalação de câmeras para o monitoramento de bens de uso comum do povo para os fins previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. Fica desde já o Poder Executivo autorizado a celebrar os inerentes instrumentos de parcerias ou convênios para os fins previstos no caput deste artigo.

Art. 14. Para cobertura das despesas desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial conforme dotação a seguir:

02-002-000-06.452.0084.2.316 – Sistema de Videomonitoramento no Âmbito do Município de Nazareno

Elemento de Despesa – 3390.39.00 R\$ 80.000,00

Art. 15. Como recursos a abertura do crédito especial autorizado no artigo anterior, fica anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária vigente:

02-002-000-06.181.0008.2.024-3390.39.00 R\$ 80.000,00

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 30 de setembro de 2014.


- **JOÃO CAETANO LEITE**
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - M

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30/09/14 A 07/10/14


João Luiz Andrade Silva
Controlador Interno
CPF 552.961.556-91